



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº. 031/2020

"INDICA AO PODER EXECUTIVO QUE APRESENTE PROJETO DE LEI ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 548/08, QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ESTENDENDO PARA 300 (TREZENTOS) QUILOMETROS O RAIOS PARA TRASLADO DE CADÁVER."

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Joilson Rocha Nunes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 548/08, QUE TRATA DA ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA ÀS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, ESTENDENDO PARA 300 (TREZENTOS) QUILOMETROS O RAIOS PARA TRASLADO DE CADÁVER.**

A presente indicação se justifica pelo fato de que grande parte das famílias de baixa renda do município de Fundão é composta por migrantes de municípios vizinhos de Fundão, como Linhares, Colatina, Santa Teresa, dentre outros.

Muitos destes, ao perderem seus entes queridos não dispõem de condições para sepultamento, e tão pouco de efetuar com o traslado do corpo até sua terra natal, para que junto dos seus possam ser enterrados.

A distância prevista pela atual legislação por vezes impossibilita ao cidadão fazer o percurso com o cadáver, haja vista que, o município de Fundão não dispõe de serviço de verificação de óbito, o que é feito na capital.

Desta forma, somente para buscar o corpo na capital e trazê-lo ao município para preparação do sepultamento já se percorre aproximadamente 50 (cinquenta) quilômetros, ou seja, metade do que a lei contempla, e o saldo não se faz suficiente para seguir até a cidade destino do enterro.

Justamente por isso, apresento a proposta de alteração de nossa legislação municipal, para que a extensão de traslado de cadáver, das famílias de baixa renda do município possa ser superior a 100 (cem) quilômetros, **passando para até 300 (trezentos) quilômetros.**

Desta forma, apresento ao Exmº. Sr. Prefeito a minuta de projeto visando tal alteração, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI Nº ____/2020

"Altera a Lei Municipal nº 548/2008, que trata da aquisição de urnas funerárias, flores para

Câmara Municipal de Fundão
Rua São José nº. 135 - Centro
CEP nº. 29.185-000 - Fundão/ES
Tel.: (27) 3267-1339
E-mail: legislativo@camarafundao.com.br
Site: www.camarafundao.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ornamentação e traslado, para atendimento às famílias de baixa renda do município de Fundão, estendendo para 300 (trezentos) quilômetros o raio para traslado de cadáver."

O Prefeito do Município de Fundão – ES, no pleno exercício de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para deliberação e aprovação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 548/08, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a aquisição de urnas funerárias e de flores da época para a ornamentação das mesmas, bem como fazer o traslado do cadáver num raio de até 300 (trezentos) quilômetros, aí incluído o percurso para sepultamento (computadas a ida e a volta), destinando-se tal assistência exclusivamente às famílias de baixa renda, desde que comprovada a situação de hipossuficiência." (...)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Desta forma, certo da atenção e providências, conto com o atendimento da presente indicação.

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 13 de abril de 2020.

FLÁVIO XAVIER ALBERTO
Vereador do Município de Fundão